

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 13/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 08 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/003.036/21	Requer promoção a 2ª classe	Paola Maria Malpici Albino IPJ 3ª CI	CPA/Agente de Polícia Judiciária	Fls. 24/27

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "Conforme consta do requerimento, a servidora cumpriu o tempo de estágio probatório no período de 27/07/2015 a 26/07/2018, atingindo pontuação satisfatória em todas as avaliações trimestrais, sendo publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul do dia 20 de março de 2019, a **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 14/2019**, onde a Comissão Permanente de Avaliação da Carreira de Agente de Polícia Judiciária opina pela aprovação do estágio probatório de vários Agentes de Polícia, dentre os quais consta o processo 31/200.855/16 referente a servidora Paola Maria Malpici Albino. Alega a requerente que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 247, de 06/04/2018, considerando a **DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 14/2019**, seu direito a promoção estaria garantido pelo Artigo 4º da citada lei, conforme vemos: Art. 4º. Os policiais civis que tiverem concluído com aproveitamento o estágio probatório até o ano de 2018 estarão aptos a promoção para a 2ª classe a partir de 1º de maio de 2019. No entanto, apesar da publicação da deliberação acima demonstrada, na data de 30 de maio do ano de 2019, publicou-se no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de número 9.913, a PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2019, que declara sobrestado o processo 31/200.855/16. Entende-se que a Portaria é um ato administrativo normativo que visa à correta aplicação da lei e portanto, ao ser declarado sobrestado o estágio probatório da servidora, o processo 31/200.855/16 permanece interrompido até que haja uma decisão judicial definitiva que possa excluir a cláusula sub judice de sua nomeação e posse. Desta forma, nem mesmo há que se falar em conflito de normas ou aparente choque entre o disposto no artigo 4º e no artigo 75 da Lei Complementar Estadual 247, pois uma vez que consta no assentamento funcional da servidora o sobrestamento do Processo de Estágio Probatório, conclui-se que a servidora não concluiu seu estágio probatório e, portanto, não pode usufruir do direito garantido no Art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 247. Ante o exposto, considera-se a PORTARIA "P" CSPC/SEJUSP/MS Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2019 que determinou o sobrestamento do Estágio Probatório da requerente, **VOTO PELO INDEFERIMENTO** do requerimento de promoção à 2ª Classe da carreira de Agente de Polícia Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

Campo Grande, 08 de abril de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 14/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 08 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/007.701/21	Reabilitação	Hilson Roca Siles IPJ 1ª CI	Devair Aparecido Francisco	Fls. 24/26

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "Estando preenchidos os requisitos estipulados em Lei para que seja possível a reabilitação, ou seja: Transcurso do lapso temporal de 6 meses da aplicação da pena; Que não exista lançamentos que desabone a conduta do requerente na Ficha de Assentamentos Funcionais; Parecer favorável, emitido pelo Chefe Imediato da requerente. Diante disso, e estando os autos devidamente instruídos conforme PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 132 de 03 de Abril de 2017, opinamos pelo **voto favorável** a reabilitação de **IPJ Hilson Roca Siles, 1ª**